



# **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso**

## **Sociedade Alphaville Residencial 12**



BARUERI-SP

10 SET 2002 17 18 98

Arquivo de  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

# **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**



# Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo

## “CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 12”

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, brasileiro, casado, advogado,, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.220.156-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 047.197.648-27, domiciliado na Praça Monte Castelo nº 04, neste ato simplesmente designada “**PREFEITURA**”, e de outro a **SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 12**, sociedade civil, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.699.274/0001-66, com sede na Avenida Alpha Norte nº 685, Alphaville, Santana de Parnaíba, representada por seu Diretor Presidente Sra. **MONICA MAGDALENA BUNSTER DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W331.194-V e inscrita no CPF/MF sob nº 842.349.546-91, neste ato designada “**CONCESSIONÁRIA**” têm, entre si, justo e convencionado o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** é titular do domínio e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais ou fiscais, judiciais ou ainda restrições de qualquer natureza, inclusive de taxas e contribuições em atraso, dos imóveis identificados na Planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste pacto e rubricada pelas partes, todos eles de formato irregular, situados no empreendimento denominado “**ALPHAVILLE RESIDENCIAL 12**”, nesta Cidade, Distrito, Município, Sede de Santana de Parnaíba e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.

BARUERI-SP

2002

171898



# Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo

2

## CLÁUSULA SEGUNDA

Mencionados imóveis passaram a integrar, por destinação, o domínio público do Município de Santana de Parnaíba, quando da ocasião da aprovação e do registro do loteamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 12", aprovação essa feita em 11 de junho de 1990, e devidamente inscrito no Registro de Imóveis de Barueri sob a Matrícula n.º 47.310.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Dispõe a Lei n.º 2.071, de 06 de março de 1998, sobre a "concessão de direito real de uso dos bens públicos do Município incrustados em loteamentos residenciais, determinando a forma, o contrato, o prazo e as obrigações dos concessionários desses imóveis".

## CLÁUSULA QUARTA

Detendo, pois, o domínio público das áreas referidas na Cláusula Primeira pela forma relatada, a "PREFEITURA" outorga à "CONCESSIONÁRIA" o direito real de uso sobre os bens públicos ali caracterizados e identificados na Planta anexa, subscrita pelas partes, no estado em que se encontram, para a finalidade de utilização como portaria e sede administrativa, bem como áreas institucionais e de lazer.

## CLÁUSULA QUINTA

A "CONCESSIONÁRIA", para os efeitos do art. 12, incisos I a V, da Lei n.º 2.071, de 06 de março de 1998, obriga-se, sob sua integral responsabilidade e, se necessário, prévias autorizações da "PREFEITURA", a:

- a) manter e conservar os bens concedidos, realizando as benfeitorias que se fizerem necessárias, as quais, sejam de que tipo for, ficam incorporadas às áreas objeto deste pacto;
- b) atender às finalidades estabelecidas no contrato para cada bem concedido;
- c) manter pessoal para a implementação das atividades relacionadas ao contrato de concessão, inclusive ajardinamento;
- d) submeter-se à fiscalização da PREFEITURA;
- e) erigir ou manter o muro externo de proteção das áreas concedidas, na forma da legislação municipal vigente e, se necessário, com prévia autorização da PREFEITURA;
- f) manter o pavimento das vias de circulação, inclusive quanto às guias, sarjetas e bocas de lobo, recompondo-as quando necessário.

10 SET 01  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
BARUERI - SP  
191898



# Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEXTA

Caberá à “**PREFEITURA**”, para os efeitos do art. 11, I a IV, da Lei nº 2.071, de 06 de março de 1998, o seguinte:

- a) fiscalizar o uso dos bens concedidos;
- b) promover a vigilância sanitária;
- c) realizar a coleta de lixo;
- d) manter a iluminação pública correspondente;

### CLÁUSULA SÉTIMA

A concessão é feita a título gratuito e pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos, assegurado o direito à renovação, por iguais períodos, salvo na hipótese de a concessionária não aver descumprido as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

### CLÁUSULA OITAVA

A extinção da concessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso a concessionária de bens destinação diversa da estabelecida no contrato.

### CLÁUSULA NONA

Se apurado o desvio de uso, com a extinção da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver imediatamente o bem, sob pena de ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora.

**Parágrafo único.** Sobrevindo a extinção da concessão, todas as benfeitorias realizadas nos bens concedidos reverterão ao Poder Público a título gratuito, sem direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barueri, para serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 SET 2002  
BARUERI-SP  
71898  
TÍTULOS E DOCUMENTOS



*Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba*  
Estado de São Paulo

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Santana de Parnaíba, 15 de março de 2001.

*[Handwritten signature]*  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*[Handwritten signature]*  
**SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 12**  
**MONICA MAGDALENA BUNSTER DE ALMEIDA**  
 Presidente



Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

2. *[Handwritten signature]*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

10 SET 2002 171898  
 TITULOS E DOCUMENTOS  
 BARUERI - SP

TABELÃO DE NOTAS, PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC. E CIVIL PROCESSO CIVIL  
 Alameda Aragoas, 16230 - Alphaville - Barueri - SP - CEP 0645-000 - Fone: (11) 4741-1111

RECIBO DE PAGAMENTO DE TAXA DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
 Nº 1592A035953

Artur Rodrigues da Silva  
 Presidente Autorizado

Artur Rodrigues da Silva  
 Presidente Autorizado

1592A035953

1º REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

10 SET 2002 171898

BARUERI - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIDADE E COMARCA DE BARUERI - SP  
Protocolado sob No 125152 em 10/09/2002 e registrado em  
microfilme sob No 171898 em 10/09/2002, nos termos do  
artigo 127-VII da LEI 6.015/73.

Oficial Designado  
Bel Francisco Raymundo

Escritores Autorizados

Sergio Ricardo Betti - Jose Ricardo Marques Betti

Al. Araguaia 190/200-Alphaville-Barueri-SP-CEP 06455-000 - FONE: 4195-8274

Emols. R\$ 18,83

Estado R\$ 6,02

Ipsp R\$ 3,77

Total R\$ 28,62

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELADO  
DE NOTAS DE SANTAANA DE PARANA, BA. EST. E. PARANÁ - CEP. 85000-000  
Rua Pedro Procopio, 400 Fone: (41) 364-2244 Tel. (41) 364-1133  
RECONHECIDO POR SERVIDOR PÚBLICO DE NOME SERGIO ROBERTO  
CAVALCANTI (RECEBIDO) Nº 478877/2002, FONTE: REGISTRO CIVIL  
DE SANTAANA DE PARANA, 07/09/2002, EM TRAVEZ DA VERDADE.

ARVENARY HUIJINO RUI FANELLO - ESCRIVÃO  
Válido somente com o CNH de Santaana, Paraná  
FAX: 3144 8478825555 314478825555

ARPEN ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA RECONHECIMENTO DE FIRMA  
SP1459AA028898 SP1459AA028898